



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para concessão do Auxílio Permanência - Lista de Espera no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade - PAEVS do Instituto Federal de Santa Catarina.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC, aprovado pela Resolução nº 54/2010/CS, e demais legislações pertinentes,

Considerando a Lei Nº 14.914, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS normatizado no IFSC pela Resolução CONSUP Nº 41, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar e dar transparência à prática dos câmpus no atendimento de estudantes que permanecem em lista de espera do Auxílio Permanência;

Considerando a importância e a necessidade de acompanhamento gerencial das ações e de controle das ações de assistência estudantil praticadas no IFSC;

Considerando o monitoramento obrigatório das ações de assistência estudantil por meio do Sistema de Informação da Política de Assistência Estudantil - SISPNAES do Governo Federal;

Considerando a apreciação e validação pelo Comitê Gestor de Assuntos Estudantis, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art.1º Criar o Auxílio Permanência - Lista de Espera no âmbito do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS.

Art. 2º O Auxílio Permanência - Lista de Espera destina-se ao atendimento transitório de estudantes classificados em chamadas regulares do Auxílio Permanência que se encontram em



lista de espera até que sejam efetivamente atendidos nas chamadas regulares do Auxílio Permanência.

Art. 3º A concessão do Auxílio Permanência - Lista de Espera possui caráter discricionário ao gestor do câmpus e/ou da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e sua implementação fica estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º É facultado ao câmpus e a DAE, em consonância com sua autonomia orçamentária, determinar o quantitativo de estudantes a serem contemplados e o número de parcelas a serem pagas.

Parágrafo único: O número de parcelas será de, no mínimo, 1 (uma) parcela e, no máximo, 11 (onze) parcelas, não podendo exceder o ano de exercício orçamentário correspondente.

Art. 5º A seleção e elegibilidade dos estudantes será feita de acordo com a ordem de classificação geral da chamada regular vigente do Auxílio Permanência, constante na lista de espera, do maior para o menor Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, seguindo a ordem de classificação no âmbito do câmpus, ou da classificação geral quando gerido pela DAE.

Art. 6º As regras e os critérios para a manutenção, acompanhamento e continuidade da concessão do Auxílio Permanência - Lista de Espera são idênticos aos estabelecidos para o Auxílio Permanência regular.

Art. 7º O auxílio Permanência - Lista de Espera será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - quando o estudante for efetivamente atendido por meio da chamada regular do Auxílio Permanência;
- II - com o término do pagamento do número de parcelas estipuladas pelo câmpus ou DAE;
- III - com o encerramento do ano de exercício orçamentário;
- IV - pelo descumprimento de quaisquer regras de permanência idênticas às do auxílio regular;
- V - alteração do status do IVS.

Art. 8º A concessão do Auxílio Permanência - Lista de Espera ensejará o cancelamento automático de outras modalidades de auxílios não acumuláveis com o Auxílio Permanência.

Art. 9º Os valores financeiros do Auxílio Permanência - Lista de Espera serão os mesmos valores estabelecidos para o Auxílio Permanência.

Art. 10. O Auxílio Permanência - Lista de Espera será cadastrado e gerenciado por meio do Sistema PAEVS oficial do IFSC.



Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Instrução Normativa serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE).

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

ANA PAULA KUCZMYNDA DA SILVEIRA

Reitora em exercício

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.020110/2026-01